

Projeto de Lei nº 021/2021.

Ementa: Promove alteração do Art. 5º da Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2021 (Lei Municipal 772/2020) para compatibilizar ao Art. 12 da LDO/2021, (Lei Municipal 764/2020), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas na Lei Orgânica Municipal, combinadas com os artigos 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, submete a Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto lei:

Art. 1º. Na forma do Art. 12 da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2021, o artigo 5.º da Lei nº 772 de 21 de dezembro de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 5º *Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares do total da despesa fixada, até o limite de 40% (Quarenta por cento) do orçamento.*

Parágrafo Único: O limite autorizado no Art. 5º não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I – Atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de saldo de dotações orçamentárias.*
- II – Atender obrigações do Sistema Previdenciário, com recursos de anulação de dotações orçamentárias*
- III - Atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotações de despesas da Unidade Orçamentária da Câmara Municipal;*
- IV – Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária.*
- V – Atender despesas vinculadas a convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo e parágrafo único do Art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;*

VI – Atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignados em Programas de Trabalho dos Sistemas Municipais de Saúde, de Ensino e de Assistência Social, mediante o cancelamento de dotações orçamentárias;

VII – Reserva de contingência, inclusive a conta de recursos próprios e vinculados, observado o que dispõe o art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000

VIII – Excesso de arrecadação de Receitas do Tesouro Municipal e

IX – Abrir créditos suplementares relativos as despesas financiadas por convênios novos ou reativados, não incluídos nas previsões orçamentarias na forma do que dispõe o artigo 7º da Lei 4.320/64, através de Decreto do Poder Executivo, para as alterações ou inclusões de grupos de despesa em categorias econômicas de atividades, projetos e operações especiais, sendo a fonte de suplementação o próprio convênio

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Machados/PE, 22 de novembro de 2021.

JUAREZ RODRIGUES FERNANDES

Prefeito Municipal